

Terça-feira, 03 de Dezembro de 2024



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Leis Municipais	2
Portarias Municipais	4
Decreto Municipal Nº 128/2024 - Dispõe Sobre a Autorização Para Flexibilização do Início da Jornada de Trabalho dos Empregados Públicos Expostos ao Trabalho Sob Condições de Calor Intenso	6

DEZEMBRO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 435/2024

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Lei Municipal nº 2. 459, de 29 de novembro de 2024.

“Fica declarada como patrimônio cultural imaterial do município de São Luiz do Paraitinga a tradicional festa do Saci e os seus amigos e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º Fica declarado como bem de natureza imaterial a tradicional Festa do Saci e seus amigos realizada no Município de São Luiz do Paraitinga, de acordo com o Artigo 215 e o Artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º A Festa do Saci e seus amigos realizada, anualmente, na última Semana do mês de outubro, bem como as suas manifestações artístico-culturais inseridas no contexto da festa, passa a ser considerada como integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de São Luiz do Paraitinga.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 29 de novembro de 2024.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº 2. 460, de 29 de novembro de 2024.

“Denomina a Sala da Fanfarra, prédio anexo à EMEF Profº. Waldemar Rodrigues, como “Sr. Antônio Francisco dos Santos.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º Fica denominado “Sr. Antônio Francisco dos Santos”, conhecido como “Sr. Antônio”, a Sala da Fanfarra, prédio anexo à EMEF Profº. Waldemar Rodrigues.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar placas denominativas para o local.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 29 de novembro de 2024.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº 2. 461, de 29 de novembro de 2024.

“Que declara na condição de patrimônio cultural e imaterial a tradicional festa de São Pedro de Catuçaba e dá outras providências

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de São Luiz do Paraitinga as celebrações da tradicional Festa de SÃO PEDRO realizada anualmente no Distrito de Catuçaba.

Art. 2º A Festa de São Pedro do Distrito de Catuçaba, bem como suas manifestações artístico-culturais, passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de São Luiz do Paraitinga de acordo com o Artigo 215 e o Artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial da Festa de São Pedro:

I – As Novenas;

II - Rezas;

III - A Missa;

IV - A Procissão;

V - As Ladainhas;

VI – O Encontro das Bandeiras;

VII - A Cavalhada;

VIII - O Moçambique;

IX - A distribuição de comida.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos dispostos no caput, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 29 de novembro de 2024.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº 2. 462, de 29 de novembro de 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 2.341 de 17 de outubro de 2023 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º Que altera o parágrafo 4º, do artigo 1º da Lei nº 2.341 de 17 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º (...)

§4º No período Eleitoral Municipal, até a realização do Pleito, fica proibida a execução de mutirões, prevista nesta Lei, e também o recebimento de doações de pessoas jurídicas ou físicas e de materiais de construção para a execução de obras no sistema de mutirão”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 29 de novembro de 2024.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Portaria n.º 191, de 02 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre instauração de Sindicância Investigativa e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, inc. XXII, observando a forma preconizada no art. 74, inc. II, alínea f, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os indícios graves de irregularidades apontados no Expediente Administrativo nº 3.014/2024, decorrente do Memorando DMPDS nº 154/2024 da Setor de Promoção e Desenvolvimento Social encaminhado à Procuradoria Municipal, apontando a ausência de informações sobre a destinação do numerário pertencente ao paciente B. R. C. que a Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga teria sido entregue ao Sr. Diretor Municipal de Promoção Social, na data de 10 de novembro de 2023 (Vide fls.22), diante após transcorrido o lapso temporal de 12 (doze) meses, agravado, ainda mais, pelo transcurso in albis para que tal informação fosse prestada à Procuradoria Municipal.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Municipal exarou Parecer Jurídico, favorável à Abertura de Sindicância Investigativa, para apuração de eventuais irregularidades e/ou infrações aos deveres do funcionalismo Municipal, ocorridas no Departamento de Promoção e Desenvolvimento Social, no período em que o Sr. Diretor Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social trabalhou no Departamento de Promoção e Desenvolvimento Social, iniciado pela nomeação através da Portaria Municipal nº 128, de 14 de abril de 2023 e finalizado com a exoneração ad nutum através da Portaria Municipal nº 188 de 14 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão exarada pela senhora Prefeita:

“nomear comissão de julgamento, que deverá ser composta unicamente de servidores públicos efetivos que não estejam ocupando ou em cargo de comissão ou função de confiança e tampouco os que não hajam superado o chamado período de estágio probatório”.

CONSIDERANDO a gravidade da notícia e a necessidade de a Administração proceder a adoção de medidas para apuração de eventuais irregularidades e/ou infrações aos deveres do funcionalismo Municipal, ocorridas no Departamento de Promoção e Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTAURAR procedimento de Sindicância para em desfavor de D.L.S.P, com matrícula nº 4.117, para apurar eventuais irregularidades e/ou infrações aos deveres do funcionalismo Municipal, ocorridas no Departamento de Promoção e Desenvolvimento Social, no período compreendido entre 14 de abril de 2023 a 14 de novembro de 2024, por vulneração, em tese, do artigo 1º, incisos V, VI e IX c/c artigo 2º, incisos II e X, ambos da Lei Municipal nº 1350/2010 c/c artigo 482, alíneas “a” e “b” da CLT, além de tipificar, em tese, ato de improbidade capitulado nos artigos 9º e 11 da Lei Federal nº 8.429/92, com redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021.

Artigo 2º - NOMEAR os Funcionários do quadro efetivo da Municipalidade, para comporem a Comissão de Sindicância, a qual poderá promover todos os atos necessários para o bom andamento do procedimento, a saber:

I – Presidente: Natalia Irina dos Santos Silva, titular do cargo de Nutricionista, lotada na Diretoria Municipal de Educação, sob a matrícula nº 2377;

II – Lídia Amélia dos Santos Faria, titular do cargo de Enfermeira, lotada na Diretoria Municipal de Saúde, sob a matrícula nº 1.602;

III – Marília Cristina da Fonseca, titular do cargo de auxiliar Administrativo, lotada na Diretoria Municipal de Administração e Governança, sob a matrícula nº 2.578;

Artigo 3º - A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, conforme § 7º, do art. 24, da Lei Municipal nº. 1.350, de 15 de abril de 2010.

Artigo 4º - A Sindicância correrá em segredo, em estrita observância ao princípio do sigilo que deve nortear os procedimentos disciplinares, de maneira que tão somente o Portariado, o seu defensor técnico, o Ministério Público, o Órgão Jurídico da Municipalidade e os membros da comissão poderão ter acesso aos

autos.

Parágrafo único: O Portariado e seu defensor são autorizados a extração de cópia dos autos e demais ações para fazer valer a efetiva ampla defesa e contraditório.

Artigo 5º - Autue-se à presente Portaria os seguintes documentos:

I – Cópia do Expediente Administrativo nº 3.014/2024, com respectivos documentos encartados;

II – Cópia da Lei Municipal nº. 1.350 de 15 de abril de 2010;

III – Cópia da Portaria Municipal nº 128, de 14 de abril de 2023;

IV – Cópia da Portaria Municipal nº 188, de 14 de novembro de 2024; e

V – Certidão Negativa ou Positiva de sanções aplicadas ao Sindicato, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 02 de dezembro de 2024.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - DECRETO MUNICIPAL Nº 128/2024 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FLEXIBILIZAÇÃO DO INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS EXPOSTOS AO TRABALHO SOB CONDIÇÕES DE CALOR INTENSO

Edição nº 435, 03 de dezembro de 2024

Decreto Municipal nº. 128, de 2 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a autorização para flexibilização do início da jornada de trabalho dos empregados públicos expostos ao trabalho sob condições de calor intenso.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando:

A proximidade da estação de verão, caracterizada por altas temperaturas;

A necessidade de zelar pela saúde e segurança dos empregados públicos que desempenham suas atividades sob exposição solar;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto autoriza a flexibilização do horário de início da jornada de trabalho dos empregados públicos que desempenham atividades sob exposição solar direta, enquanto perdurarem as condições de calor intenso associadas à estação de verão.

Art. 2º Fica autorizado às Diretorias Municipais antecipar o início da jornada de trabalho dos empregados públicos mencionados no art. 1º para às 5h, conforme as necessidades específicas de cada setor.

Parágrafo único. É vedado o início das atividades laborais antes das 5h.

Art. 3º Caberá aos gestores de cada Diretoria a definição dos empregados públicos que se enquadram no disposto neste Decreto, observando:

I - As peculiaridades e demandas de cada setor;

II - A necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Os empregados públicos deverão ser orientados, com apoio técnico do profissional em segurança do trabalho, sobre medidas preventivas para evitar problemas de saúde decorrentes do calor excessivo, tais como:

I - Uso de roupas adequadas e proteção solar;

II - Ingestão regular de líquidos;

III - Realização de pausas para descanso em locais sombreados ou climatizados, conforme aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística São Luiz do Paraitinga, aos 2 de dezembro de 2024.

Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal